

## **Título 1 – Disposições Fundamentais**

### **Capítulo 1 – Da natureza e da duração**

Art. 1º - A Associação Atlética Acadêmica de Relações Internacionais da Universidade de Brasília - neste estatuto representada pelas iniciais A.A.A.REL/UnB - é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de duração ilimitada, apartidária e autônoma.

Art. 2º - A A.A.A.REL/UnB rege-se-á pelo disposto neste estatuto. Os casos omissos serão apreciados pela administração.

### **Capítulo 2 – Dos Fins**

Art. 3º - a A.A.A.REL/UnB tem por finalidade:

- a) Promover e difundir a prática do desporto entre os alunos de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, proporcionando os meios necessários;
- b) Representar o curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (doravante referido como REL/UnB) no desporto universitário e comunitário;
- c) Promover competições e intercâmbio com entidades congêneres do Distrito Federal, país e exterior;
- d) Colaborar para o desenvolvimento do desporto universitário;
- e) Promover demais atividades de cunho recreativo, social ou lúdico com o intuito de integrar os alunos do curso entre si e com outras organizações.

Art. 5º Todo e qualquer desporto que vier a organizar, praticar, dirigir ou incentivar terá caráter amadorista.

## **Título 2 – Da Constituição, Instituições Deliberativas e Competências**

### **Capítulo 1 – Da Constituição**

Art. 6º - A A.A.A.REL/UnB é constituída por alunos, ex-alunos, professores e servidores do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (doravante referido IREL/UnB) que seguem as classificações categóricas impostas por este Estatuto.

Art. 7º - Os associados da A.A.A.REL/UnB são classificados em três categorias: votantes, não-votantes e honorários.

a) São associados votantes:

-Todos os alunos regularmente matriculados em REL/UnB pagantes de anuidade definida pela Administração em exercício, em acordo com este estatuto;

b) São associados não votantes:

-Todos os ex-alunos de REL/UnB que já foram associados votantes;

-Todos aqueles que se formaram em até 8 semestres letivos da Universidade de Brasília antes do registro deste Estatuto.

-Todo e qualquer professor e servidor do IREL/UnB que solicitar sua admissão à Administração, for aceito por maioria simples e pague a anuidade definida pela Administração em exercício.

c) São membros honorários:

- Aqueles indicados pela Administração da A.A.A.REL/UnB e forem aceitos em Assembleia Geral, obtendo no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

- Todos os alunos ex-componentes da Administração da A.A.A.REL/UnB já formados pelo IREL/UnB.

§ 1º - A partir da data de registro deste Estatuto, todos os alunos de REL/UnB regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IREL/UnB são automaticamente reconhecidos como associados votantes e ficam isentos de anuidade.

Inciso Primeiro – Este parágrafo é válido por um ano a partir da data de registro do presente Estatuto.

Inciso Segundo – A renovação, após o mencionado período de um ano, e toda associação posterior, além de qualquer caso omissis, será regido pelo parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º - A admissão no quadro de associados da A.A.A.REL/UnB far-se-á através de requerimento enviado a Administração que - após verificar as exigências descritas neste artigo - compromete-se imediatamente a outorgar o título de associado, caso aprovado.

§ 3º - É direito de um associado demitir-se do quadro de associados quando julgar necessário. O pedido de demissão deve ser encaminhado a Administração, que se

compromete a efetuar o desligamento imediato desde que este não esteja em débito injustificável com seus deveres associativos conforme o artigo X do presente estatuto.

## Capítulo 2 – Das Instâncias Deliberativas

Art. 8º - São Instâncias Deliberativas da A.A.A.REL/UnB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração;
- c) O Conselho Administrativo
- d) Conselho Fiscal.

Art. 9º - São condições necessárias e indispensáveis para exercício de uma Instância Deliberativa:

- a) Ser associado à A.A.A.REL/UnB;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos como associados, conforme o definido no artigo X;
- c) Não estar cumprindo pena imposta pela A.A.A.REL/UnB.

Art. 10º – O membro da Administração e do Conselho Fiscal que se demitir, renunciar ou que tenha concluído seu mandato, deverá permanecer no exercício do cargo até passá-lo ao seu substituto.

Capítulo 3 – Da Assembleia Geral (copiar da original, mudando a data da reunião ordinária para o primeiro mês do primeiro semestre letivo de cada ano).

## CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

Art 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro mês do primeiro semestre letivo de cada ano, para o exercício de suas funções;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento do Presidente da A.A.A.REL/UnB, ou de outro membro da administração pelo Presidente designado, ou de 1/5 (um quinto) dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos.

ART 12º - A convocação será feita por edital que deverá ser fixado em lugar visível no prédio do IREL/UnB da entidade, devendo nele constar data, hora e local da realização.

ART. 13º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados votantes e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados votantes.

ART. 14º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores e o Conselho Administrativo;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o estatuto quando necessário;
- e) Decidir em última instância.

§ único – Para deliberações a que se referem os itens “b” e “d”, é exigido voto concorde de dois terços dos associados votantes em Assembleia especificamente convocada para este fim.

ART. 15º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal ou designado, auxiliado por dois secretários, devendo um ser o secretário da A.A.A.REL/UnB e outro nomeado “ad hoc”.

§ 1º - Os componentes da mesa previstos neste artigo, não poderão participar dos debates e votação.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Em caso de empate, o Presidente da mesa dará o voto de desempate.

§ 4º - As decisões tomadas serão irrecorríveis.

## Capítulo IV – Da Administração

Art. 16º - A primeira Administração será composta pelos membros fundadores descritos abaixo:

ART. 17º - A Administração é o órgão eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que deve gerir a A.A.A.REL/UnB. Ela é composta pela Presidência, pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria.

ART. 18º - Os cargos da Administração seguem a seguinte ordem hierárquica:  
Presidente,  
Vice-Presidente,  
Secretário Geral,  
Tesoureiro,

Diretor Geral Administrativo e Diretor Geral de Esportes  
Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrocínio, Diretor de Eventos e os Coordenadores Esportivos de Modalidade.

ART. 19º - Compete coletivamente à Administração:

- a) Representar e zelar pelo funcionamento da A.A.A.REL/UnB, além de coordenar e superintender todas as suas atividades;
- b) Estabelecer o valor da anuidade para os associados;
- c) Promover a arrecadação de fundos;
- d) Fomentar, organizar e regulamentar competições da A.A.A.REL/UnB;
- e) Organizar e regulamentar a A.A.A.REL/UnB;
- f) Criar e suprimir departamentos quando julgar oportuno;
- g) Exigir, examinar e aprovar os relatórios dos diretores de departamento e os balancetes da tesouraria e também elaborar relatórios de atividade e balanço da gestão;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

### **SECÇÃO I - Da Presidência**

ART. 20º - A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

ART. 21º - Compete ao Presidente:

- a) Superintender os trabalhos da presidência da A.A.A.REL/UnB;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria, Conselho de Diretores, Assembleia Geral, mandando executar suas decisões;
- c) Representar a A.A.A.REL/UnB em juízo e fora dele;
- d) Assinar, juntamente com o membro da diretoria competente, todos os documentos da A.A.A.REL/UnB;
- e) Indicar auxiliares para a diretoria quando necessário;
- f) Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto;
- g) Convocar Assembleia Geral;
- h) Propor reforma estatutária, na forma prevista deste estatuto.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e exercer por delegação, atividades de competência deste;

### **SECÇÃO II - Da Diretoria**

Art. 23º - A Diretoria é formada pelo Secretário, Tesoureiro, Diretor Geral Administrativo, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrocínio, Diretor de Eventos, Diretor de Comunicação e dos Coordenadores de Modalidade.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos administrativos, como demissões de administradores, punições a membros, entre outros;
- d) Comunicar aos interessados as decisões da Administração e da Assembléia Geral;

§ único – Compete à secretaria coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da A.A.A.REL/UnB (ofícios, correspondência, arquivos), bem como zelar pelos documentos da entidade (atas, livros).

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos relativos às finanças da A.A.A.REL/UnB;
- b) Efetuar as despesas determinadas pela Presidência;
- c) Assinar, juntamente com um membro da Presidência, cheques e documentos relativos às finanças da A.A.A.REL/UnB;
- d) Elaborar, mensalmente, relatórios de prestação de contas;
- e) Manter a A.A.A.REL/UnB devidamente regularizada junto a Receita Federal;
- f) Ter sob inteira responsabilidade todos os recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes à A.A.A.REL/UnB.

Art. 26º - Compete ao Diretor Geral Administrativo:

- a) Coordenar os trabalhos do Diretor de Eventos, Diretor de Patrocínio e Diretor de Patrimônio;
- b) Manter a A.A.A.REL/UnB devidamente regularizada junto ao Poder Judiciário;
- c) Demais atividades administrativas e gerenciais da A.A.A.REL/UnB;
- d) Informar todos os alunos e sócios da A.A.A.REL/UnB sobre os eventos da A.A.A.REL/UnB;
- e) Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da A.A.A.REL/UnB, manter os quadros e murais da A.A.A.REL/UnB atualizados;
- f) Confeccionar faixas e cartazes, divulgando todas as atividades da A.A.A.REL/UnB interna e externamente.

Art. 27º - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- a) Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da entidade;
- b) Demitir e licenciar (por até 30 dias) os Coordenadores de Modalidade;
- c) Punir, “ad referendum” da diretoria, atletas infratores durante competições, desde que não caiba a entidade superior;
- d) Convocar reuniões com todos os Coordenadores de Modalidade quando necessário;
- e) Definir representantes para comissões de competições externas;

- f) Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- g) Definir promotores e organizadores de campeonatos internos;
- h) Providenciar e encaminhar as fichas de inscrições de atletas da A.A.A.REL/UnB para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar por todos os bens imóveis e móveis da A.A.A.REL/UnB;
- b) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade, todo material esportivo, troféus, bandeiras, utensílios e material de escritório da entidade;
- c) Providenciar a substituição do material danificado ou que por ventura falte;
- d) Providenciar e zelar pela devolução de todo material em poder de sócios ou terceiros;
- e) Efetuar, anualmente, levantamento do patrimônio da entidade;
- f) Responsabilizar e cobrar os que danificarem os bens da entidade.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Patrocínio:

- a) Arrecadar verbas, subvenções, doações e patrocínios à A.A.A.REL/UnB;
- b) Auxiliar o Tesoureiro em suas atividades, quando necessário.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Promover e organizar atividades sociais e outros eventos que contribuam para a divulgação da A.A.A.REL/UnB e do esporte universitário.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Comunicação

- a) Gerenciar as mídias e meios de comunicação da A.A.A.REL/UnB, bem como promover a divulgação e a promoção da entidade em quaisquer meios necessários e possíveis.

Art. 32º - Compete aos Coordenadores de Modalidade:

- a) Coordenar e administrar sua modalidade esportiva;
- b) Programar treinos, competições internas, externas e extra-oficiais;
- c) Zelar para que a situação de seus atletas esteja perfeitamente regularizada;
- d) Quando da realização de competições, convocar seus atletas, orientá-los nos esportivamente e zelar para que estes não comprometam o nome da A.A.A.REL/UnB e do esporte universitário;
- e) Designar auxiliares para seu departamento.

§ 1º – Os Coordenadores de Modalidade serão indicados pelo Diretor Geral de Esportes (DGE). Eles terão competência restrita às suas atividades específicas e estarão subordinados diretamente ao DGE.

§ 2º Os Diretores de Patrocínio, Eventos, Comunicação e Patrimônio, serão indicados pelo Diretor Geral de Administrativa (DGA) ou pela Presidência, e responderão diretamente ao DGA e a Presidência.

§ 3º Outros cargo, tais como Assessores, Auxiliares e Conselheiros, ou quaisquer outros, podem ser adicionados e criados, e terão o período de vigência apenas pelo período de gestão da Administração que criou os referidos cargos.

### **SECÇÃO III - Do Conselho Administrativo**

Art 33º - O Conselho Administrativo é formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Art 34º - Ao Conselho Administrativo (Doravante referido apenas como CA) cabe tomar as decisões ordinárias da organização, bem como estabelecer a estratégia e as metas a serem perseguidas pela Administração da Atlética.

Art 35º - O CA tem autonomia e liberdade para tomar as decisões que achar necessárias, mas pode, a qualquer momento, ter suas decisões revertidas pela Administração, bastando apenas que a maioria simples desta se manifeste, por escrito ou em reunião ordinária ou em Assembleia Geral, contra esta decisão.

Art 36º - O CA deverá se reunir, fisicamente ou virtualmente, antes de tomar cada decisão, e deverá comunicar suas decisões imediatamente para a Administração.

### **CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal**

Art. 37º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria e Presidência. Instalar-se-á extraordinariamente, quando convocado pela Assembléia Geral.

Art. 38º - O Conselho Fiscal é formado por dois membros da Administração anterior que não participem da Administração em exercício, que se voluntariarem para tal; mais um membro ordinário da A.A.A.REL/UnB que se voluntariar para tal.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, balanços e demais documentos da entidade;
- b) Denunciar à Assembleia Geral os erros da administração;
- c) Apresentar à assembleia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Presidência e Diretoria.



## CAPÍTULO VI – Das Eleições

Art. 40º - A eleição para a renovação dos poderes da A.A.A.REL/UnB será feita no penúltimo mês letivo do curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, mediante voto direto e secreto no regime de sufrágio universal dos associados votantes, podendo o voto ser realizado em Assembleia ou em eleição por urna localizada no prédio do IREL/UnB.

§1º - Será adotado o princípio majoritário simples;

§2º - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo Presidente seja o mais velho;

§3º - A acumulação de cargos eletivos é permitida, com exceção de que um mesmo indivíduo não pode acumular mais de um cargo da CA (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro);

§4º Os membros da CA (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro) podem acumular os cargos de DGE e DGA, bem como o acumular seus cargos aos demais cargos da Diretoria (Diretor de Patrimônio, Diretor de Comunicação, Diretor de Eventos e Diretor de Patrocínio, Coordenadores de Modalidade);

§5º Apenas os cargos da CA, o Diretor Geral Administrativo e o Diretor Geral de Esportes precisam necessariamente constar na Ata da Eleição. Aos demais cargos da Diretoria, sugere-se fortemente que estes constem na Ata de Eleição, mas sua vacância não imputa na inelegibilidade de uma chapa concorrente.

Art. 41º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante edital afixado em lugar visível do prédio do IREL/UnB com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis.

Art. 42º - As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 43º - A campanha eleitoral deve ser encerrada à zero hora do dia anterior ao dia de pleito.

Art. 44º - Caso se opte por eleição por assembleia, a eleição realizar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos um terço dos associados votantes e em segunda convocação com qualquer número, sendo o resultado válido e durante o pleito deverá ser observada a seguinte ordem:

a) Haverá uma mesa presidida pelo Presidente da A.A.A.REL/UnB, auxiliados por dois escrutinadores designados pelos candidatos, devendo ser lavradas atas de abertura e encerramento dos trabalhos;

b) O horário de encerramento e abertura da assembleia deverá constar no edital publicado;

- c) As cédulas deverão designar com clareza os nomes das chapas, podendo ser manuscrita à tinta;
- d) A cédula será fornecida pela mesa;
- e) Terminada as eleições, iniciar-se-á a apuração;
- f) A apuração dos votos será feita pela mesa, e acompanhado por um representante de cada chapa inscrita. Poderá ainda haver o acompanhamento de outros indivíduos voluntários para observar a apuração;
- f) Imediatamente após a apuração, o Presidente da mesa anunciará o resultado oficial;
- g) Quando uma das partes verificarem irregularidade na marcha das eleições, deverá apresentar protesto por escrito à Diretoria no prazo de quarenta e oito horas após o término das eleições.

Art 45º - Caso se opte por eleição por urna, o pleito deverá seguir a seguinte ordem:

- a) O dia inicial da votação, bem como o horário de funcionamento da urna, deverá constar no edital de eleição;
- b) A urna deve estar sempre acompanhado por um membro da Administração da A.A.A.REL/UnB, ou por pessoas por esta designados;
- c) Não há quórum mínimo para eleição;
- d) A apuração da urna deve ser feita por um membros da A.A.A.REL/UnB, que coordenara os trabalhos, e acompanhado por dois indivíduos designados pelas chapas concorrentes;
- e) Outras pessoas poderão acompanhar o processo de apuração, caso todas as partes interessadas concordem.

ART. 46º - A chapa eleita terá o prazo de quinze dias para tomar posse, sob pena de se processarem novas eleições.

## **TÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

### **CAPÍTULO I – Dos Direitos**

Art. 47º - São direitos dos associados votantes:

- a) Comparecer e tomar parte nos trabalhos da assembleia Geral;

- b) Votar e ser votado na forma do presente estatuto;
- c) Frequentar as dependências (assumidas na forma do prédio do IREL/UnB) da entidade e tomar parte em suas reuniões sociais e esportivas;
- d) Participar de competições do desporto universitário desde que
  - (i) não esteja cumprindo pena;
  - (ii) satisfaça as condições regulamentares;
  - (iii) respeite os regulamentos internos de cada modalidade e;
  - (iv) seja julgado apto pelo Diretor de Modalidade;
- e) Recorrer à Assembleia Geral de pena imposta, bem como apresentar sugestões que julgar de interesse da A.A.A.REL/UnB.

Art. 48º - São direitos dos associados honorários e não votantes os constantes das alíneas “c” e “e” do artigo 41º.

## CAPÍTULO II – Dos Deveres

Art. 49º - São deveres dos associados à A.A.A.REL/UnB:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar pelo material e instalações da entidade, bem como quaisquer outros, quando estiver representando a A.A.A.REL/UnB;
- c) Aceitar e respeitar os membros da Presidência e Diretoria, acatando suas decisões;
- d) Comparecer à entidade, sempre que solicitado não negando prestar informações;
- e) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da A.A.A.REL/UnB;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- g) Pagar perante o Tesoureiro a anuidade imposta ou não ao seu estado de associado.

## CAPÍTULO III – Das Penalidades

Art. 50º - São passíveis de pena todos os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente estatuto;

- b) Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- c) Portarem-se com indisciplina em competições, promoções sociais, no prédio do IREL/UnB e quando estiver representando a A.A.A.REL/UnB;
- d) Desrespeitarem diretores, associados, técnicos e funcionários da A.A.A.REL/UnB.

Art. 51º - As penalidades serão de advertência por escrito, suspensão e eliminação.

§1º - Toda e qualquer penalidade somente será válida se aprovada por unanimidade pela Administração.

§2º - A penalidade de suspensão será arbitrada pela Administração, não podendo ser menor que dez dias e maior que sessenta dias.

§3º - Os punidos poderão recorrer na forma do artigo 41º, alínea “e”.

§4º - A Administração - pelo voto da totalidade de seus membros - poderá determinar a exclusão de qualquer associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados pela administração prejudiciais aos interesses e/ou objetivos da A.A.A.REL/UnB. A Administração deverá notificar o associado, indicando os motivos para sua exclusão e proporcionando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação. Não sendo apresentada a defesa ou se considerada insatisfatória, a Administração poderá excluir o associado. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## **TÍTULO IV – Do Patrimônio**

### **CAPÍTULO I – Da constituição, receitas e despesas**

Art. 52º - O patrimônio social da A.A.A.REL/UnB será constituído de bens móveis e imóveis, não podendo ser alienado ou onerado, total ou parcialmente, senão por decisão da Assembleia Geral.

Art. 53º - A receita da A.A.A.REL/UnB é constituída de:

- a) anuidade paga pelos associados;
- b) recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- c) subvenção que venha a receber dos poderes públicos;
- d) produto de promoções esportivas, sociais e comerciais;

- e) aluguéis de eventuais dependências da entidade;
- f) donativos feitos à A.A.A.REL/UnB;
- g) patrocínios oferecidos à A.A.A.REL/UnB;
- h) atividades diversas, de acordo com o disposto no artigo 55º.

ARrt. 54º - As despesas da A.A.A.REL/UnB são provenientes:

- a) do pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) do pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços dos técnicos;
- c) de gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da entidade;
- d) do custeio de promoções esportivas e sociais;
- e) dos gastos com transportes, hospedagens e alimentação de suas delegações e representantes;
- f) de gastos eventuais.

## **TÍTULO V – Das Disposições Gerais**

Art. 55º - A A.A.A.REL/UnB só se dissolverá se não cumprir suas finalidades e por resolução da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos associados votantes; dando-se na mesma assembleia destino ao patrimônio então existente, sendo o destino limitado a entidades de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 56º - Esta Associação sempre se posicionará, ativamente e passivamente, em favor da diversidade no esporte, seja diversidade de gênero, credo, etnia, orientação sexual, origem, identidade ou qualquer outra; e poderá, sempre que possível, realizar ações em favor destes grupos. Fazendo isto por entender que o esporte é uma atividade integradora para toda a sociedade, tal como é uma instituição capaz de influenciar nesta; e jamais será tudo aquilo que pode e deve ser enquanto afastar grupos, intencionalmente ou não intencionalmente, sistematicamente ou estruturalmente, de sua prática ou espaço.

Art. 57º - No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente, haverá ascensão hierárquica até o posto de Diretor Geral Administrativo, cabendo ao Presidente a indicação do substituto do Diretor Geral de Esportes, mantendo fixo o Tesoureiro.

Art. 58º - Em caso de renúncia coletiva, o Conselho Fiscal será chamado para emitir parecer sobre a administração da Presidência e Diretoria. Haverá uma reunião com um

representante de cada modalidade (Coordenador de Modalidade, se este não tiver renunciado também) que elegerá uma Presidência e Diretoria interina que deverão marcar uma eleição que será realizada no prazo de vinte dias e administrar a A.A.A.REL/UnB até a posse da nova Presidência e Diretoria.

Art. 59º - É proibido contribuir, às custas dos cofres sociais, para qualquer atividade cujos retornos não sejam atribuídos aos fins da entidade.

Art. 60º - Os exercícios de quaisquer poderes não são remunerados.

ARrt. 61º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Administração.

Art. 62º - O presente estatuto só poderá ser reformado mediante proposta do CA e da aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

§ único – O anteprojeto será preparado por ocasião de uma comissão especial, designada pelo CA.

Art. 63º - Os casos omissos, não regulamentados em lei, serão resolvidos pela Administração.

Art. 64º - O presente estatuto entrará em vigor a partir do registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.